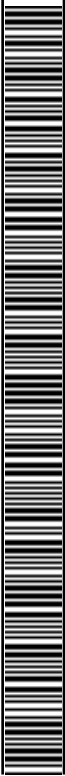


ANEXO I



LISTA DE DEFINIÇÕES - ADITIVO AO PLANO

**TRANSPORTADORA NOSSA SENHORA CARAVAGGIO LTDA - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**



Recuperação judicial sob autos nº. 0022487-67.2023.8.16.0185

27ª Vara de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da
Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná (**Juízo da Recuperação** ou
Juízo Recuperacional)



LISTA DE DEFINIÇÕES

Administradora Judicial: Nasser de Melo Advogados Associados, nomeada como Administradora Judicial pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da LRF, ou quem vier a substituí-lo.

Anexo: Cada um dos documentos anexados ao Plano, observando-se a numeração especificada.

Assembleia-Geral de Credores: Assembleia-geral de Credores do CARAVAGGIO, observando-se o disposto no Capítulo II, Seção II, da LRF.

Autorização Judicial: Deferimento pelo Juízo Recuperacional de qualquer operação da CARAVAGGIO.

Caravaggio: Denominação simplificada para mencionar a sociedade empresária Transportadora Nossa Senhora Caravaggio Ltda - Em Recuperação Judicial.

Cláusula(s): Cada um dos itens identificados por números cardinais e ou romanos no Plano.

Crédito(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano e dos Créditos Não Sujeitos ao Plano.

Crédito(s) Trabalhista(s): As verbas estritamente salariais e parcelas que o integram.

Crédito(s) Trabalhista(s) Controvertido(s): Crédito Trabalhista que for objeto de reclamação trabalhista, de habilitação ou divergência de crédito, de impugnação de crédito, ou de qualquer outro litígio que esteja pendente de julgamento ou de trânsito em julgado ou que, por qualquer motivo, não seja líquido, certo e incontroverso.

Crédito Trabalhista Incontroverso: Crédito Trabalhista líquido, certo e incontroverso.

Crédito(s) com Garantia Real: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso II do art. 41 da LFR.

Crédito(s) Quirografário(s): Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a Credor Sujeito ao Plano classificado na Lista de Credores ou por decisão proferida em Impugnação ou Habilitação de Crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso III do art. 41 da LFR, ou qualquer outro Crédito Sujeito ao Plano que não se enquadre como Crédito Trabalhista ou como Crédito com Garantia Real.

Crédito(s) de ME e EPP: Cada um dos Créditos Sujeitos ao Plano pertencente a



Credor Sujeito ao Plano classificado pela Lista de Credores ou por decisão proferida em impugnação ou habilitação de crédito como pertencente à Classe mencionada no inciso IV do art. 41 da LRF.

Crédito(s) Tributário(s): Crédito tributário/fiscal Não Sujeito aos Efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Crédito(s) Não Sujeito(s) ao Plano: cada um dos créditos e obrigações da CARAVAGGIO que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e que não são, em razão disso, afetados pelo Plano, por força do disposto no art. 49, *caput* e §§3º e 4º, e demais disposições semelhantes da LRF, salvo adesão voluntária.

Crédito(s) Sujeito(s) ao Plano: Cada um dos créditos e obrigações da CARAVAGGIO existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, estejam ou não constantes da Lista de Credores, tenham ou não participado da Assembleia-Geral de Credores, e que não estejam excetuados pelo art. 49, §§3º e 4º, e art. 194, ambos da LRF. Os Créditos Sujeitos ao Plano se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e, em razão disso, são passíveis de serem novados pelo Plano.

Credor(es): Qualquer titular de Crédito, seja Credor Sujeito ao Plano ou Credor Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Aderente(s): Qualquer Credor Não Sujeito ao Plano da CARAVAGGIO que venha a aderir voluntariamente ao Plano.

Credor(es) Fomentador(es): Qualquer Credor da CARAVAGGIO que lhe conceder bens, produtos ou serviços em condições de mercado, tendo, ainda, (i) votado favoravelmente ao plano, (ii) aderido tempestivamente às condições de fornecimento; e (iii) adimplente com o Compromisso de Não Litigar, Quitação e Renúncia.

Credor(es) com Garantia Real: Qualquer Credor detentor de Crédito com Garantia Real.

Credor(es) Quirografário(s): Qualquer Credor Sujeito ao Plano detentor de Crédito Quirografário.

Credor(es) ME e EPP: Qualquer Credor detentor de Crédito de ME e EPP.

Credor(es) Tributários: A Fazenda Pública Nacional, Estadual e Municipal credora titular de créditos tributários e que não se sujeita à recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 7º, da LRF.

Credor(es) Não Litigante(s): Os Credores que façam suspender toda e qualquer toda e qualquer **Demanda** em curso em face da **CARAVAGGIO**, em qualquer juízo e grau de jurisdição (e eventuais coobrigados, garantidores, avalistas,



fiadores, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), bem como que se abstenham de tomar qualquer medida de execução ou ajuizar qualquer demanda (incluindo incidentes para desconsideração da personalidade jurídica) em face da **CARAVAGGIO**, em qualquer juízo e grau de jurisdição (e eventuais coobrigados, garantidores, avalistas, fiadores, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores).

Credor(es) Não Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Não Sujeito ao Plano.

Credor(es) Trabalhista(s): Qualquer Credor detentor de Crédito Trabalhista.

Credor(es) Sujeito(s) ao Plano: Qualquer Credor detentor de Crédito Sujeito ao Plano.

Data de Encerramento da Assembleia-Geral de Credores: Data em que os Credores aprovarem o Plano de Recuperação Judicial.

Data do Pedido: Dia 21 de setembro de 2023, data em que a **CARAVAGGIO** protocolou em juízo o pedido de recuperação judicial.

Dia Útil: Qualquer dia que não um sábado, domingo ou um dia em que os bancos comerciais estão obrigados ou autorizados por lei a permanecer fechados na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Demanda: Qualquer medida judicial ou extrajudicial intentada em face da **CARAVAGGIO** (e eventuais coobrigados, garantidores, avalistas, fiadores, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores), em qualquer juízo e grau de jurisdição.

Financiamento DIP: Contratos de financiamento com a **CARAVAGGIO**, garantidos pela oneração ou pela alienação fiduciária de bens e direitos, seus ou de terceiros, pertencentes ao ativo não circulante, para financiar as suas atividades e as despesas de reestruturação ou de preservação do valor de ativos, nos termos do art. 69-A da LRF.

Fluxo de Caixa Projetado: Trata-se de documento econômico-financeiro elaborado a partir da projeção estimada de todas as entradas e saídas de dinheiro do caixa da **CARAVAGGIO**, contemplando-se o pagamento das obrigações sujeitas e não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Garantia Real: Cada um dos direitos reais de garantia, inclusive penhores e hipotecas, que tenham sido constituídos para assegurar o pagamento dos Créditos com Garantia Real. Para os efeitos deste Plano, serão consideradas Garantias Reais somente os direitos reais de garantia que, na Data do Pedido, estiverem devida e regularmente constituídas e formalizadas, nos termos das respectivas leis que os disciplinam.



Homologação Judicial (do Plano de Recuperação Judicial): A decisão judicial, proferida pelo Juízo da Recuperação ou pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná ou outro que seja competente, que concede a recuperação judicial à CARAVAGGIO, nos termos do art. 58, *caput*, ou do art. 58, §1º, da LRF. Para todos os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da decisão judicial que homologar o Plano da CARAVAGGIO.

Juízo da Recuperação Judicial (Juízo Recuperacional): Juízo da 2ª Secretária de Falências e Recuperação Judicial do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - Estado do Paraná, ou qualquer outro juízo que seja declarado competente para o processamento e o julgamento da Recuperação Judicial.

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira: Laudo elaborado demonstrando a Viabilidade Econômico-Financeira das medidas de (re)estruturação previstas no Plano de Recuperação Judicial, elaborado H8 CONSULTORIA LTDA (Øx Analytics) assessora financeira da CARAVAGGIO, datado de 30 de novembro de 2023, que integra o Plano de Recuperação Judicial como Anexo II. As projeções da Análise de Viabilidade Econômico-Financeiras se baseiam em diversas premissas de natureza econômica ou mercadológica que podem ser alteradas de forma imprevista, e modificar as conclusões da Análise de Viabilidade Econômico-Financeira.

Laudo de Avaliação de Ativos: Laudo de avaliação dos bens e ativos da CARAVAGGIO subscrito por JOACIR MONZON POUHEY, leiloeiro público oficial devidamente matriculado perante JUCEPAR sob nº 18/295.

LRF: Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, que regula os processos de Falência e de Recuperação Judicial e Extrajudicial no Brasil, e suas alterações subsequentes.

Lista de Credores: Qualquer lista contendo a relação de Credores Sujeitos ao Plano, elaborada pela Recuperanda ou pela Administradora Judicial, nos termos dos arts. 7º, II, 18, e 51, III, da LRF. Para os efeitos do Plano, será considerada Lista de Credores aquela que, na data da análise, tiver sido apresentada por último nos autos da Recuperação Judicial.

Novação: É a transformação de uma dívida em outra, com extinção da pretérita, com as peculiaridades previstas no art. 59 da LRF.

Novos Recursos: Valores extraconcursais a serem obtidos pelo CARAVAGGIO após a Homologação Judicial do Plano.

Período de Suspensão de Demandas: O período em que as demandas manejadas em face da CARAVAGGIO (e eventuais coobrigados, garantidores, avalistas,



fiadores, sucessores, cessionários, administradores, ex-administradores) permanecerão suspensas em virtude do Compromisso de Não Litigar estabelecido com os Credores Não-Litigantes.

Plano de Recuperação Judicial: O Plano de Recuperação Judicial apresentado pela CARAVAGGIO após o deferimento do processamento da recuperação judicial pelo Juízo Recuperacional.

Plano (de Recuperação Judicial): Plano de recuperação judicial, previsto no artigo 53 da LRF e seus aditivos.

Quitação: Quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos Sujeitos ao Plano, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações, que ocorre no momento da subscrição de Ações, ou pagamento em dinheiro do respectivo Crédito, ou equivalente, nos termos do Plano.

Recuperação Judicial: O processo de Recuperação Judicial da CARAVAGGIO, autuado sob o nº 0022487-67.2023.8.16.0185, e em curso perante o Juízo da Recuperação.

Unidade de Produção Isolada (UPI): segregação patrimonial, consoante permissivo do art. 60 da LRF.

